



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2017/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir a locação de Imóvel não residencial sito Avenida Cuiabá 661, Bairro da Liberdade – Santarém, construído em alvenaria com térreo e dois pavimentos, área construída de 250m<sup>2</sup>, firmando contrato com a empresa ALAY PARTICIPAÇÕES LTDA, com a interveniência da imobiliária D J Duda Alexandre Ltda – ME, através do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n°. 001/2017/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 51 da Lei n° 8.245/91, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

A Orientação Normativa n° 6, de 01.04.2009, da Advocacia-Geral da União, expressamente dispõe que "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n° 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993."

Considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade da continuidade de funcionamento da Unidade, e que o disposto na Orientação Normativa acima mencionada possui reflexos, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei n° 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A Coordenadoria Municipal Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU) e Projeto Trabalho Técnico Social manifesta, quanto à vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração, informa que:

"A Administração encaminhou ofício a D J Duda Alexandre Ltda - ME, para se manifestar quanto a continuidade da Locação e se mantem o preço inicial. Com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

**SANTARÉM – PARÁ**

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

1) "De acordo com as informações da inicial processo que explica a necessidade de mantermos o PTS e CHDU funcionando, optamos pela continuidade da locação do atual imóvel considerando que não haverá alteração no valor dos preços pactuados".

2) Consta expediente apócrifo, como resposta da proprietária do imóvel informando que deseja continuar com a locação.

3) Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através do NAF o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

4) Entre os requisitos que determina a legislação, verificamos os seguintes:

- a) Consta ofício da imobiliária com a devida assinatura da proprietária que concorda com a prorrogação;
- b) Ainda persiste a situação de inexistência de imóvel do Município capaz de atender a necessidade do CHDU e PTTS nesta cidade de Santarém.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

**SANTARÉM – PARÁ**

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato nº 001/2017-SEMINFRA a vigência expira em 29/12/2018 e, atende a necessidade do município e se faz necessário a continuidade da locação, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato para fins de continuidade da locação, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2019 e, propõe continuidade da locação com a prorrogação do Contrato para expirar em 29/12/2019.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a locação, objeto do Contrato nº 001/2017-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 21 de dezembro de 2018.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
Chefe do NLCC/ SEMIFRA

## **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, continuidade da locação e autorizo o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 001/2017 – Dispensa de Licitação N° 001/2017/SEMINFRA, locação de Imóvel não residencial sito Avenida Cuiabá 661, Bairro da Liberdade – Santarém, construído em alvenaria com térreo e dois pavimentos, área construída de 250m².

Santarém-PA, 21 de dezembro de 2018.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto n° 011/2017 - SEMGOF